



LEI Nº 1614 de 23 de fevereiro de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA EM PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA AOS MUNÍCIPES E AINDA ASSISTÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRATAMENTO.

Prefeito do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Hospital São Sebastião de Recreio MG, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, de prestação de serviços de saúde, inscrição no CNPJ 26.145.631/0001-92, com sede na Rua Cel. José Maria Cardoso- Centro, na cidade de Recreio (MG), CEP 36.740-000, neste ato representado por seu Provedor, LUÍS RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, médico, casado, RG M -2770.733 SSP/MG, CPF 514.685.656-72, residente e domiciliado na rua Gonçalves Neto, 324 – Centro, na Cidade de Recreio, MG para atendimento, em pronto atendimento, médico ambulatorial especializado aos munícipes e assistência à pacientes carentes em tratamento.

Parágrafo Único - as especialidades de que trata este artigo se restringem àquelas não oferecidas pelo município, em caráter complementar,

conforme previsão autorizadora do art.199, § 1º, da Constituição Federal e artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - A celebração do convênio fica condicionada a prévio relatório de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - pela execução do termo de convênio fica estabelecido o repasse mensal no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º - Nos termos do convênio deverá ficar estabelecida a forma de acompanhamento, controle e fiscalização dos atendimentos.

Art. 4º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de previsão expressa da Lei Anual Orçamentária, vinculadas ao Órgão – Secretária Municipal da Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 23 de fevereiro de 2017

JOSÉ MARIA ANDRE DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL